

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/77/M:

Concede ao ensino particular de fins não lucrativos o devido apoio do Estado.

Lei n.º 12/77/M:

Determina que a entidade competente para exercer a inspecção e fiscalização de todas as actividades relacionadas com o contrato de concessão para exploração, em Macau, de jogos de fortuna ou azar, seja o delegado do Governo junto da respectiva concessionária e que o órgão de apoio do referido delegado do Governo seja a Inspeção dos Contratos de Jogos. — Revoga o Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 41/77/M:

Estabelece normas sobre a apresentação à Junta de Saúde do Ministério da Administração Interna dos funcionários do território de Macau que se encontrem em Portugal, em situação legal e eventualmente aí adoeçam.

Portaria n.º 139/77/M:

Aprova o Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros de Macau.

Portaria n.º 140/77/M:

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 141/77/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1977.

Repartição do Gabinete :

Portaria que louva a equipa de mergulhadores da Polícia Marítima e Fiscal.

Declaração.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE):

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Imprensa Nacional :

Despacho que nomeia a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de aspirante do quadro da Imprensa Nacional.

Despacho que nomeia a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro da Imprensa Nacional.

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Inspeção dos Contratos de Jogos :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.
Declarações.

DIRECÇÃO-GERAL DE INSTRUÇÃO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.
Declaração.

Instituto de Assistência Social de Macau:

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Da Secretaria da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro contratado da mesma Secretaria.

Da Secretaria da Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o provimento de dois lugares de servente de 3.ª classe do quadro contratado da referida Secretaria.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 8/77, para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, artigos e material de impressão e encadernação e demais material aos Serviços Públicos, durante o ano de 1978.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 9/77, para o fornecimento de material de construção e matérias-primas aos Serviços Públicos, durante o ano de 1978.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público n.º 10/77, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos, durante o ano de 1978.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança da contribuição predial urbana.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete de receitas e despesas da Lutuosa dos Empregados dos referidos Serviços, referente ao 2.º trimestre de 1977.

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção para segundo-oficial do quadro privativo do mesmo Centro.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro assalariado dos mesmos Serviços.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

第一一/七七/M號法律:

給予不牟利教育事業以適當扶助

第一二/七七/M號法律:

規定對經營幸運博彩批給合約有關活動監察及稽查之職權屬於政府駐有關專營公司的代表,而該代表的輔助機構為博彩合約監察處

— 撤消十二月二十日第四九/七五號省令

第四一/七七/M號法令:

訂定關於澳門公務員合法在葡國因偶然患病前往內政部健康委員會接受檢驗的規則

第一三九/七七/M號訓令:

核准澳門消防隊人員任用章程

第一四〇/七七/M號訓令:

着將一九七七經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第一四一/七七/M號訓令:

核准海島市政廳一九七七經濟年度第二副預算冊

秘書處

訓令一件 嘉獎水警稽查隊潛水人員組
聲明書一件

輔導發展處

批示綱要一件
聲明書一件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要數件

政府印刷局

批示一件 組織填補該局團體辦事員職位一缺
考試典試委員會

批示一件 組織填補該局團體三等文員職位一缺
缺考試典試委員會

批示綱要一件

華務廳

批示綱要一件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件
聲明書數件

統計廳

批示綱要一件

財政廳

批示綱要一件

郵電廳

聲明書一件

政府監獄

批示綱要一件

經濟廳

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要一件

博彩合約監察處

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

司令部:

聲明書一件

治安警察廳:

取消合約數件
批示綱要數件

聲明書數件

訓練總部:

批示綱要一件

水警稽查隊:

取消合約數件
批示綱要數件

批示綱要數件

司法警察廳：
批示綱要數件
聲明書一件

澳門社會福利處

聲明書數件

官署文告

立法會辦事處佈告 關於填補本辦事處合約團體三等汽車司機職位一缺考試事宜

立法會辦事處佈告 關於填補本辦事處合約團體三等雜役職位二缺考試事宜

財政廳佈告 關於第八/七七號開投招人承辦供應各機關一九七八年度需用之辦公室文具、教育器材、印刷與釘裝用品及其他物料事宜

財政廳佈告 關於第九/七七號開投招人承辦供應各機關一九七八年度需用之建築材料及其他原料事宜

財政廳佈告 關於第十/七七號開投招人承辦供應各機關一九七八年度需用之運輸器具事宜

財政廳佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故二等水手遺下之遺屬贍養金

澳門市公鈔局佈告 關於市區房屋業鈔征收事宜

郵電廳佈告 關於本廳職員昂金會一九七七年第二季季結新聞旅遊處佈告 關於本處就地人員團體二等文員晉陞試獨一應考人考試成績表

海軍軍務廳佈告 關於填補本廳散工團體二等接線生職位二缺考試准考人確定名單

去津文告及其他

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/77/M

de 22 de Outubro

Apoio ao ensino particular de fins não lucrativos

Todo o cidadão tem direito à educação, à cultura e à igualdade de oportunidades na formação escolar.

O ensino particular, em Macau, continua a desempenhar papel de especial relevância na formação da juventude.

Cumpra ao Estado salvaguardar a liberdade de aprender, não podendo os responsáveis primários da educação ser constrangidos a mandar os seus educandos para estabelecimentos escolares alheios à sua opção.

É reconhecidamente difícil a situação económica com que se debatem os estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos.

O Governo deve incentivar o aproveitamento escolar dos alunos dessas escolas, estimulando, simultaneamente, a formação de quadros para suprirem eventuais carências do Território.

Por todo o exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Apoio do Estado)

O Estado apoiará o ensino particular de fins não lucrativos, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

(Conceito de estabelecimentos de ensino de fins não lucrativos)

1. Considera-se *estabelecimento de ensino particular de fins não lucrativos* o estabelecimento de ensino não oficial nem oficializado em que:

- Os alunos estejam totalmente isentos do pagamento de propinas ou qualquer outra contribuição monetária;
- Os alunos paguem propinas ou contribuam, de qualquer modo, monetariamente, para a manutenção do estabelecimento, desde que esta receita seja destinada, integralmente, às despesas gerais da escola, designadamente à melhoria das condições e qualidade de ensino e ao pagamento dos vencimentos do corpo docente e demais pessoal da escola.

2. As escolas referidas no número anterior só terão direito aos benefícios previstos nesta lei, se estiverem registadas nos Serviços de Educação e cumprirem as seguintes prescrições:

- No primeiro caso — alunos isentos do pagamento de propinas —, se assim o declararem naqueles Serviços;
- No segundo caso, se a classificação de estabelecimento de ensino de fins não lucrativos lhes puder ser atribuída ou mantida, após análise à escrita feita, quando for caso disso, pelos Serviços de Finanças.

Artigo 3.º

(Natureza do apoio)

O apoio a que se refere o artigo 1.º consistirá em:

- Isenção de contribuições e impostos;
- Subsídios pecuniários.

Artigo 4.º

(Isenção de contribuições e impostos)

1. Os estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos ficam isentos do pagamento de contribuições e impostos, incluindo a contribuição predial quando os edifícios em que funcionam pertençam aos mesmos e estejam totalmente ocupados para o ensino.

2. As disposições do número anterior são aplicáveis aos estabelecimentos de ensino que ocupem unidades ou fracções autónomas de prédios.

Artigo 5.º

(Subsídios pecuniários)

1. Aos estabelecimentos de ensino referidos no artigo anterior serão concedidos subsídios cujos quantitativos serão fixados, atendendo, essencialmente, a:

- Graus de ensino ministrado;
- Número de turmas em funcionamento, estabelecendo-se um mínimo de alunos para cada uma, de acordo com as características das disciplinas e os graus de ensino;
- Ensino da língua portuguesa, em regime curricular;
- Quantitativo de renda, no caso da escola estar instalada em imóvel que lhe não pertença.

2. Os quantitativos dos subsídios poderão ser anualmente actualizados de harmonia com as disponibilidades financeiras do Território.

Artigo 6.º

(Bolsas de estudo)

O Governo fixará o número e as condições de concessão de bolsas de estudo aos alunos dos estabelecimentos de ensino particular, de fins lucrativos ou não, bem como os requisitos para a concessão de bolsas aos estudantes que pretenderem frequentar, no exterior, cursos médios ou superiores que correspondam às reais necessidades do Território.

Artigo 7.º

(Diploma regulamentar)

Até 31 de Dezembro do corrente ano, o Governador publicará, em diploma regulamentar, as normas necessárias à boa execução desta lei, fixando os diversos quantitativos de subsídio a conceder e simplificando as formalidades do registo das escolas nos Serviços de Educação.

Artigo 8.º

(Encargos)

Para ocorrer aos encargos decorrentes da execução desta lei serão utilizadas verbas inscritas na tabela de despesa ordinária.

Artigo 9.º

(Vigência)

A presente lei entrará em vigor com o diploma que a regulamentar.

Aprovada em 4 de Outubro de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 17 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Versão em chinês da Lei n.º 11/77/M, que concede ao ensino particular de fins não lucrativos o devido apoio do Estado.

- 業。
- 政府將按照下列各條文的規定扶助不牟利私立教育事業。
- 第一條 (政府的扶助)
- 第二條 (不牟利學校的定義)
- 一、不牟利私立學校的定義為非官立及非官制的學校，而且：
- a. 全免其學生繳交學費或作任何方式的金錢捐獻；
- b. 雖有收取其學生的學費或因學校的維持而收取任何方式的金錢捐獻，但將之全部供作學校的一般使費，諸如改善教育條件與質素以及支付學校教員及其他職工的薪酬等是。
- 二、前款所指的學校須在教育廳立案，並遵守下列條件方得有權享受本法律所指的優惠：
- a. 在第一項情況下——免學生繳交學費——，倘向教育廳作出如此聲明者。
- b. 在第二項情況下，倘有需要時，經財政廳查核賬目後，得評定或維持為不牟利學校類。
- 第三條 (扶助方式)
- 第一條所指的扶助包括：
- a. 各種稅項的豁免；
- b. 補助金。

法律

第一壹/七七/M號
十月廿二日

對不牟利私立教育事業的扶助

鑒於所有市民均有受教育、文化及學業培育的同等機會的權利；

私立教育事業在澳門對青少年培育方面繼續擔任一個特別重要的角色；

政府有責任維護受教育的自由，而家長不能被迫將其子弟送往非自願選擇的學校就讀；

鑒於不牟利私立學校目前所處的經濟情況顯然有困難；

政府應竭誠該等學校學生力求上進，並應鼓勵設立有關團體，以補充本地區倘有的不足；

綜上所述；

立法會按照澳門組織章程第三一條一款a項的規定，制定下列條文：

第一條 (政府的扶助)

第二條 (不牟利學校的定義)

- 第四條 (各種稅項的豁免)
- 一、不牟利私立學校將獲豁免各種稅項，包括校舍的業鈔在內，倘該等校舍屬校方所有，且全部供作教育用途。
- 二、上款的規定對於佔用樓宇獨立單位的學校亦適用。
- 第五條 (補助金)
- 一、上條所指的學校將獲發給補助金。在訂定有關款額時應特別注意：
- a. 教育程度；
- b. 所設班級數目，每一班級學生最低限度的人數，將視乎各科的特徵及教育程度而定；
- c. 教授葡文，列為課程之一；
- d. 倘校舍非屬校方所有的不動產時，有關租金。
- 二、補助金額得每年視地區財政能力調整之。
- 第六條 (助學金)
- 政府將訂定發給牟利或不牟利私立學校學生若干項助學金與條件，以及發給擬在本地區攻讀符合本地區真正需要的大專學科學生助學金的條件。
- 第七條 (管制法例)
- 於本年十二月卅一日之前，總督將頒佈管制法例，訂定為良好執行本法律所必需的規則，發給各種補助金的金額以及學校向教育廳立案的簡化手續。
- 第八條 (負擔)
- 為應付實施本法律所引致的負擔，將使用平常支出部門既定的款項。
- 第九條 (生效)
- 本法律將隨同其管制法例一起生效。
- 一九七七年十月四日通過
- 立法會主席 宋玉生
- 一九七七年十月十七日頒佈
- 着頒行

總督 李安道

Tradução feita por

António Xavier

Lei n.º 12/77/M**de 22 de Outubro****Inspecção e Fiscalização dos Jogos de Fortuna ou Azar**

O actual diploma orgânico da Inspecção dos Contratos de Jogos, que consta do Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, foi elaborado e promulgado antes da revisão do contrato de concessão para exploração, em regime exclusivo, de jogos de fortuna ou azar, a qual se ultimou em 23 de Abril de 1976.

Verifica-se, assim, certa incompatibilidade entre a letra de algumas cláusulas do apontado contrato e a competência atribuída à Inspecção dos Contratos de Jogos pelo artigo 1.º, n.º 1, do aludido decreto provincial.

Reconhece-se, por outro lado, a necessidade de se criarem as condições para que a Inspecção possa responder, em termos da maior eficiência, ao que dela exige a execução do referido contrato, em aumento qualitativo e quantitativo de trabalho e responsabilidades, e apoiar, se assim for entendido, os delegados do Governo junto das concessionárias de lotarias, apostas mútuas e modalidades afins.

Pelo exposto:

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*) do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Inspecção e fiscalização****SECÇÃO I****Delegado do Governo****Artigo 1.º****(Competência)**

1. A entidade competente para exercer a inspecção e fiscalização de todas as actividades relacionadas com o contrato de concessão para exploração, em Macau, de jogos de fortuna ou azar, é o delegado do Governo junto da respectiva concessionária, com as atribuições e deveres definidos neste diploma, no Decreto-Lei n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, na parte aplicável, e demais legislação que, eventualmente, venha a ser publicada.

2. O Delegado do Governo — Chefe de Serviços — dirigirá superiormente a Inspecção dos Contratos de Jogos, competindo-lhe, em especial:

a) Orientar, coordenar e dirigir os serviços de inspecção e de fiscalização e a secção administrativa;

b) Superintender em tudo quanto respeite ao estudo e execução dos contratos de concessão para exploração de jogos de fortuna ou azar, bem como à repressão de jogos ilícitos e regulamentação de jogos lícitos;

c) Controlar o percebimento das receitas destinadas ao Estado, resultantes da concessão;

d) Apresentar relatório anual sobre as condições em que decorreu o cumprimento das obrigações da concessionária e sobre a actuação dos serviços de inspecção e fiscalização;

e) Propor ao Governo alterações das cláusulas do contrato de concessão;

f) Informar mensalmente sobre a forma como decorrem os Serviços respectivos e tudo o mais que interesse à boa execução das cláusulas do contrato de concessão;

g) Expedir as instruções que julgar convenientes para a boa ordem e eficiência dos Serviços;

h) Fixar os modelos de livros e impressos necessários às actividades dos serviços de inspecção e fiscalização e da concessionária.

3. Sempre que haja lugar à intervenção de outras entidades nas matérias a que se refere o número anterior, compete ao delegado do Governo:

a) Remeter aos Serviços competentes os elementos de apreciação necessários;

b) Promover reuniões com vista à apreciação conjunta dos assuntos pendentes, designando representantes seus para os grupos de trabalho a constituir;

c) Solicitar, quando se torne necessário, que as entidades e Serviços interessados se pronunciem por escrito.

SECÇÃO II**Inspecção dos Contratos de Jogos****DIVISÃO I****Função****Artigo 2.º****(Órgão de apoio)**

1. O órgão de apoio do delegado do Governo, junto da concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar, é a Inspecção dos Contratos de Jogos, criada pelo Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, com a organização, quadros de pessoal e atribuições constantes da presente lei.

2. Mediante despacho do Governador, a Inspecção dos Contratos de Jogos apoiará, igualmente, os delegados do Governo junto das concessionárias da exploração de lotarias, apostas mútuas e outras modalidades afins.

DIVISÃO II**Organização****Artigo 3.º****(Serviços)**

1. A Inspecção dos Contratos de Jogos disporá de um serviço de inspecção, de um serviço de fiscalização e de uma secção administrativa.

2. Quando as circunstâncias o aconselharem poderá o delegado do Governo propor a contratação temporária de pessoal técnico que ficará adstrito à Inspecção dos Contratos de Jogos.

DIVISÃO III**Pessoal****Artigo 4.º****(Quadros e categorias)**

1. Os quadros e as categorias do pessoal da Inspecção dos Contratos de Jogos são os constantes do mapa anexo a esta lei e que dela faz parte integrante.

2. As categorias do pessoal do quadro inspectivo serão revistas até 31 de Dezembro de 1979.

Artigo 5.º**(Direitos e deveres especiais)**

1. O pessoal do quadro inspectivo da Inspecção dos Contratos de Jogos tem os seguintes direitos e deveres especiais:

a) É-lhe permitida a detenção, uso e porte de arma de defesa, em condições a apreciar, caso por caso, por despacho do

Governador, ouvida a Inspeção dos Contratos de Jogos, sendo, porém, a arma fornecida pelo Estado, nos termos do Regulamento de Armas e Munições em vigor;

b) Pode usar distintivo especial, para pronto reconhecimento da sua qualidade;

c) Deve prender, em flagrante delito, os indivíduos que, nos locais onde esteja em serviço, cometam infracções às leis e regulamentos para cuja transgressão esteja prevista a pena de prisão, entregando-os imediatamente à autoridade mais próxima, juntamente com o respectivo auto de notícia;

d) Deve prender, em flagrante delito, todos aqueles que se dediquem à exploração ou à prática de jogos de fortuna ou azar, apostas mútuas, lotarias e outras modalidades afins, fora dos recintos a esse fim destinados por lei, procedendo como se dispõe na parte final da alínea c);

e) Tem direito, na prevenção e repressão do jogo, apostas mútuas e lotarias ilícita, a entrada livre nas cassas e recintos de diversões e, dum modo geral, em todos os lugares cujo acesso ao público seja condicionado ao pagamento de uma taxa, à realização de certa despesa ou à apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa obter.

2. Os autos de notícia, a que se referem as alíneas c) e d) do número anterior, levantados nos termos e com as formalidades constantes do artigo 166.º do Código de Processo Penal, fazem fé em juízo.

3. No exercício das suas funções, os funcionários do quadro inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos podem requisitar a colaboração da Polícia Judiciária, Polícia de Segurança Pública e Polícia Marítima e Fiscal.

Divisão IV

Competência e regime de trabalho

Artigo 6.º

(Serviço de inspeção)

1. O inspector dirigirá, orientará e fiscalizará, sob a superintendência do delegado do Governo, o serviço de inspeção e o serviço de fiscalização, competindo-lhe especialmente:

a) Informar o delegado do Governo, sobre as matérias relacionadas com o exercício da inspeção e fiscalização de todas as actividades ligadas ao contrato de concessão;

b) Prestar informação sobre quaisquer jogos acerca dos quais deva pronunciar-se a Inspeção dos Contratos de Jogos, com vista à sua regulamentação, autorização, condicionamento ou proibição;

c) Apresentar relatórios semanais dos apuramentos das receitas dos jogos e máquinas automáticas, e bem assim relatórios mensais sobre o funcionamento do serviço de inspeção e do serviço de fiscalização e as condições em que se exerce a exploração;

d) Manter o delegado do Governo informado de tudo que possa interessar ao desempenho das funções da Inspeção dos Contratos de Jogos e sugerir as providências que, para o efeito, julgue convenientes;

e) Solucionar os assuntos correntes e apresentar superiormente aqueles que excedam a sua competência;

f) Zelar pela observância, por parte da concessionária, dos preceitos legais, regulamentares e contratuais, designadamente no que respeita ao cumprimento das obrigações de carácter tributário e cambial;

g) Propor superiormente a realização de inquéritos à actuação da concessionária e respectivos serviços, promovendo a instrução dos consequentes processos contra os trabalhadores daqueles;

h) Chefiar ou fazer parte de equipas técnicas que integrarão, se necessário, elementos de outros Serviços especialmente destinados à fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais com particulares atinências com esses Serviços;

i) Chefiar ou integrar-se em equipas destinadas à repressão de jogo, apostas mútuas e lotarias ilícitas;

j) Exercer nos casinos ou outros recintos a competência que lhe for determinada por lei ou confiada pelo delegado do Governo;

k) Participar, por escrito, qualquer ocorrência que envolva infracção das leis e regulamentos e levantar, quando for caso disso, autos de notícia;

l) Propor as medidas que julgar necessárias ao bom andamento e regularidade do serviço de inspeção e de serviço de fiscalização;

m) Propor as escalas de serviço do pessoal do serviço de fiscalização e o regime de trabalho dos subinspectores;

n) Apresentar a despacho do delegado do Governo todos os documentos ou assuntos que dele careçam, ou por assim o julgar conveniente ou em virtude de determinação superior;

o) Desempenhar todas as demais funções de que for superiormente incumbido.

2. Os subinspectores coadjuvarão o inspector, no desempenho das funções do serviço de inspeção, bem como na direcção do serviço de fiscalização, competindo-lhes, especialmente:

a) Manter o inspector permanentemente informado de tudo que possa interessar ao desempenho das funções dos serviços de inspeção e de fiscalização e sugerir as providências que, para o efeito, julguem convenientes;

b) Colher os elementos que se julguem necessários para conveniente apreciação, por parte do delegado do Governo, das condições em que se exerce a exploração;

c) Solucionar imediatamente os assuntos correntes e apresentar superiormente aqueles que excedam a sua competência;

d) Exercer nos casinos ou outros recintos a competência que lhe for determinada por lei ou confiada pelo delegado do Governo ou pelo inspector;

e) Participar por escrito qualquer ocorrência que envolva infracção das leis, regulamentos e normas respeitantes às actividades das empresas concessionárias e levantar, quando for caso disso, autos de notícia;

f) Zelar pela observância, por parte da concessionária, dos preceitos legais, regulamentares e contratuais, designadamente no que respeita às obrigações de carácter tributário e cambial;

g) Chefiar ou fazer parte de equipas técnicas que integrarão, se necessário, elementos de outros Serviços especialmente destinados à fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais com particulares atinências com esses Serviços;

h) Chefiar ou integrar-se em equipas destinadas à repressão de jogo, lotarias e apostas mútuas ilícitas;

i) Conferir os mapas de cadastro dos bens do Território e inventariar todos os bens, material, equipamento, mobiliário e utensilagem que para ele devam reverter;

j) Desempenhar todas as demais funções de que forem superiormente incumbidos.

Artigo 7.º

(Serviço de fiscalização)

1. Compete aos chefes de brigada:

a) Elaborar, semanalmente, relatório acerca do funcionamento do serviço de fiscalização e do modo como a concessionária exerce a exploração dos jogos, propondo as providências que julgar convenientes;

b) Promover a existência da documentação necessária nos gabinetes da Inspeção, nos casinos ou noutros recintos, e organizar os ficheiros de legislação, ordens de serviço, instruções e resoluções de interesse permanente;

c) Exercer as funções que lhe forem destinadas nas equipas referidas nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 6.º;

d) Dirigir a fiscalização do funcionamento dos casinos ou outros recintos e cumprir quaisquer missões que lhes forem confiadas pelo serviço de inspeção ou determinadas pelo delegado do Governo;

e) Colher elementos necessários à conveniente apreciação, por parte do delegado do Governo, das condições em que se exerce a exploração;

f) Solucionar os assuntos correntes e apresentar superiormente aqueles que excedam a sua competência;

g) Fazer observar as disposições legais e regulamentares;

h) Exercer, nos casinos, ou noutros recintos, a competência que lhes for determinada por lei ou confiada pelo delegado do Governo ou pelo serviço de inspeção;

i) Participar, por escrito, qualquer ocorrência que envolva infracção das leis, regulamentos e normas respeitantes às actividades da empresa concessionária e levantar, quando for caso disso, autos de notícia.

2. Compete aos fiscais:

a) Fiscalizar o funcionamento, em geral, dos casinos, designadamente no que se refere à observância das regras dos jogos, controlo da frequência das salas de jogo, relações concessionária-público e manutenção da ordem;

b) Assistir, diariamente, verificando-a, à contagem das receitas de todas as bancas em funcionamento nos casinos, conferindo também as das máquinas automáticas e bem assim o capital em giro inicial nas bancas e seus reforços;

c) Participar, por escrito, qualquer ocorrência que envolva infracção das leis e regulamentos dos jogos, ou levantar autos de notícia;

d) Zelar no sentido de que os bens afectos à concessão se mantenham em bom estado de conservação;

e) Assegurar a boa ordem de toda a documentação que deva manter-se nos gabinetes da inspeção;

f) Exercer as funções que lhes forem destinadas nas equipas referidas nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 6.º;

g) Comunicar superiormente todos os assuntos que devam ser apreciados e decididos pelo serviço de inspeção ou pelo delegado do Governo;

h) Cumprir, nos casinos ou noutros recintos, todas as missões que lhes forem confiadas.

Artigo 8.º

(Secção administrativa)

1. Compete à secção administrativa:

a) O tratamento dos problemas relativos à admissão, promoção, transferência, aposentação, demissão ou a quaisquer outras situações dos funcionários da Inspeção;

b) O registo e arquivo dos originais e duplicados dos termos de posse dos funcionários;

c) A organização do registo e cadastro biográfico de todos os funcionários da inspeção;

d) O registo, a distribuição e a recolha dos cartões de identidade e distintivos especiais;

e) O registo, a distribuição e a recolha das armas de defesa;

f) O recebimento da correspondência, autos de notícia, participações, denúncias, processos, requerimentos e demais documentos dirigidos ao delegado do Governo, bem como o respectivo registo de entrada;

g) A apresentação a despacho do delegado do Governo de todos os documentos a ele sujeitos e que não sejam apresentados, directamente, pelo serviço de inspeção;

h) A distribuição dos processos e documentos referidos nas alíneas f) e g) deste número, pelos serviços da Inspeção, para execução, informação ou conhecimento, conforme os casos;

i) O registo e a expedição de toda a correspondência dos serviços da Inspeção;

j) O registo e a expedição de circulares, instruções e ordens de execução permanente;

k) A publicação e distribuição de ordens de serviço;

l) A passagem de certidões, quando autorizadas pelo delegado do Governo, relativas a documentos nela arquivados;

m) A organização do arquivo da Inspeção;

n) O serviço de arquivo;

o) A escrituração, liquidação e processamento de todas as despesas orçamentais da Inspeção;

p) A coordenação dos elementos para a preparação e organização do orçamento anual;

q) A organização, de acordo com as instruções do delegado do Governo, das escalas do pessoal do serviço de fiscalização, que serão propostas pelo serviço de inspeção;

r) As demais funções que por lei, regulamento ou determinação superior lhe sejam cometidas.

2. A secção a que se refere o número anterior, que é dirigida e orientada por um primeiro-oficial sob a superintendência do delegado do Governo, actuará em estreita colaboração com o serviço de inspeção, designadamente naquilo que por este lhe for solicitado.

Artigo 9.º

(Regime de trabalho)

1. O trabalho de inspeção e fiscalização é permanente, com a média máxima normal de quarenta e oito horas semanais, para o inspector, subinspector e chefes de brigada, e de trinta e seis horas semanais, para os fiscais, não devendo, em caso algum, a duração dos turnos de serviço diurno e nocturno exceder doze horas, nem podendo o período de descanso, entre dois turnos, ser inferior ao dobro da duração do primeiro, se este for de serviço nocturno.

2. Sempre que se torne necessário o pessoal do serviço de fiscalização será destacado para o serviço de inspeção ou para a secção administrativa e o desta para o serviço de inspeção.

3. Quando as circunstâncias o exigirem, os fiscais mais antigos, entre os mais graduados, poderão ser incluídos nas escalas de serviço dos chefes de brigada.

DIVISÃO V

Cargos

Artigo 10.º

(Provimentos)

1. O ingresso nos quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos bem como o provimento dos seus funcionários nos diferentes cargos da escala hierárquica respectiva serão feitos mediante concurso de ingresso e de promoção, com observância dos preceitos estabelecidos no Regulamento dos Concursos de

Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, sem prejuízo dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo.

2. Os cargos do serviço de inspeção serão providos por escolha do Governador, ouvido o delegado do Governo, de entre funcionários com três anos de efectivo serviço na categoria imediatamente inferior do quadro inspectivo, cuja antiguidade e classificações de serviço naquela, experiência profissional e qualificações assim o justifiquem.

3. Sempre que se verificar provada necessidade de preencher vagas ocorridas nos lugares de chefe de brigada e não houver, em número suficiente, candidatos normais do quadro inspectivo, poderão ser opositores, no respectivo concurso, indivíduos, funcionários ou não, com o mínimo de 32 anos de idade e cujas habilitações literárias não sejam inferiores ao curso complementar dos liceus ou equivalente.

Artigo 11.º

(Exercício de funções e substituto legal)

1. Em caso de ausência ou impedimento do delegado do Governo, as respectivas funções serão exercidas pelo inspector, salvo se o Governador designar outra entidade.

2. Em caso de vagatura ou na ausência ou impedimento do inspector, o seu substituto legal é o subinspector mais antigo.

Artigo 12.º

(Dever de sigilo)

Os funcionários da Inspeção dos Contratos de Jogos são obrigados, sob pena que poderá ir até à demissão, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar, a guardar sigilo profissional, não podendo desvendar segredos ligados às suas actividades, nomeadamente os que directamente digam respeito à execução do contrato de concessão.

CAPÍTULO II

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

(Transições)

1. Os funcionários contratados dos quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, criada pelo Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, transitam para os lugares correspondentes dos quadros constantes do mapa anexo a esta lei, independentemente de visto e posse, apenas com anotação do Tribunal Administrativo.

2. O pessoal que, interinamente, vem desempenhando o cargo de fiscal de 3.ª classe, transitará, nas condições da última parte do número anterior, como contratado, para os lugares correspondentes constantes dos quadros do mapa anexo a esta lei.

3. Aos funcionários do serviço de inspeção e do serviço de fiscalização que transitam, ao abrigo do n.º 1 deste artigo, é atribuída, nos novos quadros e categorias, a antiguidade fixada de acordo com as condições de preferência estabelecidas no artigo 22.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros da Inspeção dos Contratos de Jogos, aprovado pela Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, entendendo-se a primeira condição como mais tempo de serviço efectivamente prestado, a qualquer título, nos organismos congéneres que precederam a Inspeção dos Contratos de Jogos, a partir da criação do Conselho de Inspeção de Jogos.

Artigo 14.º

(Pessoal eventual)

O pessoal eventual que vem desempenhando funções na Inspeção dos Contratos de Jogos continuará ao serviço enquanto as exigências deste o justificarem, com as remunerações constantes da tabela anexa ao Decreto Provincial n.º 20/75, de 17 de Maio.

Artigo 15.º

(Dotação de lugares)

1. Dos quadros constantes do mapa anexo a este diploma serão, por ora, dotados os seguintes lugares:

- 2 subinspectores
- 25 fiscais de 3.ª classe
- 1 primeiro-oficial
- 1 segundo-oficial
- 1 terceiro-oficial
- 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe
- 1 servente.

2. Os restantes lugares previstos nos mesmos quadros irão sendo dotados e preenchidos de acordo com as necessidades da Inspeção dos Contratos de Jogos.

3. Enquanto não forem dotados os lugares de inspector e de chefe de brigada, poderá o delegado do Governo determinar que o subinspector e os fiscais mais antigos, estes entre os mais graduados e em número não superior ao de lugares de chefe de brigada, exerçam a competência prevista, respectivamente, no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 16.º

(Dúvidas na execução)

Todas as dúvidas que surgirem na execução desta lei serão resolvidas por portaria do Governador de Macau, ouvida a Inspeção dos Contratos de Jogos.

Artigo 17.º

(Direito anterior)

É revogado o Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, e bem assim todas as disposições legais que contrariem a presente lei.

Artigo 18.º

(Vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 4 de Agosto de 1977.

Confirmada com alterações em 4 de Outubro de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 20 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Mapa dos quadros do pessoal a que se refere o artigo 4.º

Unidades	Designações	Categorias
QUADRO INSPECTIVO		
I — Serviço de Inspeção		
(Pessoal dos quadros aprovados por lei)		
1	Inspector	H
2	Subinspectores	J
II — Serviço de Fiscalização		
(Pessoal contratado)		
3	Chefes de brigada	L
4	Fiscais de 1.ª classe	M
7	Fiscais de 2.ª classe	N
28	Fiscais de 3.ª classe	O
QUADRO ADMINISTRATIVO		
(Pessoal dos quadros aprovados por lei)		
1	Primeiro-oficial	L
1	Segundo-oficial	N
1	Terceiro-oficial	Q
1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe...	S
1	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe...	U
QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS		
(Pessoal assalariado)		
2	Serventes de 2.ª classe	Z"

Decreto-Lei n.º 41/77/M**de 22 de Outubro**

Com a extinção das Juntas de Saúde do Ultramar e de Recurso do Ex-Ministério da Cooperação, operada pelo Decreto-Lei n.º 62/77, de 24 de Fevereiro, ficaram os funcionários dos quadros do território de Macau, aquando em Portugal, no gozo de licença disciplinar, graciosa, ou qualquer outra situação legal, privados do direito de a elas poderem recorrer quando eventualmente ali adoeçam.

Sendo necessário resolver o problema com a devida urgência, justo seria que se procurasse o mecanismo e apoios legais possíveis que permitissem obviar esses inconvenientes;

Obtido o acordo do Ministério da Administração Interna e ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários do território de Macau, que se encontram em Portugal, em situação legal e eventualmente af adoeçam, poderão requerer a sua apresentação à Junta de Saúde do Ministério da Administração Interna, nos termos regulamenta-

res (através da Secretaria de Estado de Integração Administrativa).

Art. 2.º — 1. A Junta de Saúde referida no artigo anterior terá, em relação a estes funcionários, a seguinte competência:

- a) Arbitrar licença por doença até 90 dias;
- b) Atestar doença e conceder tratamento ao abrigo dos artigos 305.º a 308.º do E. F. U., até ao máximo de 180 dias;
- c) Emitir parecer nos casos de incapacidade temporária ou definitiva.

2. As concessões previstas nas alíneas a) e b) serão homologadas pela entidade competente do Ministério da Administração Interna.

3. Os casos previstos na alínea c) deverão ser apreciados juntamente com todo o processo clínico pela Junta de Revisão de Macau, cujo parecer será submetido à homologação do Governador.

Art. 3.º As dúvidas surgidas quanto à interpretação e execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador, ouvido o chefe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 17 de Outubro de 1977.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 139/77/M**de 22 de Outubro**

Reconhecendo-se a necessidade de regulamentar a admissão no Corpo de Bombeiros;

Atendendo ao disposto na Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, que põe em execução as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial;

Sob proposta do Comando do Corpo de Bombeiros e concordância do Comando das Forças de Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 2.º É revogado o Capítulo II do Regulamento do Corpo de Bombeiros de Macau, aprovado pela Portaria n.º 5 244, de 11 de Outubro de 1952.

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Regulamento de admissão**

Artigo 1.º A admissão de pessoal no Corpo de Bombeiros é realizada através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Art. 2.º O Serviço de Segurança Territorial pode ser:

NORMAL: a realizar por turnos anuais, organizados pelo Comando das Forças de Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

ESPECIAL: a realizar sempre que haja necessidade de recorrer ao ingresso directo em determinados postos, sendo organizados pelo Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do presente regulamento.

Art. 3.º — 1. A admissão do pessoal é feita nos seguintes postos:

Bombeiro de 4.ª classe;
Bombeiro de 1.ª classe;
Subchefe.

2. A admissão a bombeiro de 4.ª classe faz-se através da prestação do Serviço de Segurança Territorial normal.

3. A admissão a bombeiro de 1.ª classe e a subchefe, a realizar em circunstâncias excepcionais e de imperiosa conveniência de serviço desde que nas bases da Corporação não existam elementos em quantidade e ou qualidade aptos a ascender a estes postos por promoção, faz-se através da prestação do Serviço de Segurança Territorial especial.

4. A necessidade de realização de turnos do Serviço de Segurança Territorial especial e a sua organização, será definida por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, autorizando o recurso à fonte exterior para um número ou percentagem concreta de vagas.

Art. 4.º São condições de admissão ao Corpo de Bombeiros, a prestação do Serviço de Segurança Territorial normal ou especial, com aproveitamento.

Art. 5.º — 1. Para a frequência do Serviço de Segurança Territorial normal, as condições de admissão são as constantes das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

2. Para a frequência do Serviço de Segurança Territorial especial são condições de admissão:

As constantes das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial com as seguintes alterações:

Para bombeiro de 1.ª classe:

1) Possuir como habilitações literárias mínimas o Ciclo Preparatório do Ensino Secundário ou equivalente, em português.

2) Satisfazer as seguintes provas físicas classificativas eliminatórias:

a) Subir a um segundo andar por uma escada de ganchos e descer em seguida, pelo mesmo processo, até 135 segundos;

b) Subir, percorrer e descer a pé, um pórtico de sete metros de comprimento e quatro de altura, até 30 segundos;

c) Subir e descer uma corda suspensa verticalmente até sete metros de altura, até 30 segundos;

d) Estas provas podem ser repetidas por duas vezes com intervalo de cinco minutos, para a sua completa e boa execução, sendo consideradas as de mais elevada classificação;

e) A não execução de qualquer destas provas ou a sua execução em tempo que ultrapasse o indicado em a), b) e c) é causa de eliminação;

f) A tabela classificativa das provas físicas é a constante do quadro anexo ao presente regulamento.

3) Satisfazer a uma prova de aptidão literária — eliminatória e no tempo máximo de 90 minutos — constituída por um ditado e uma redacção sobre um tema dado em língua portuguesa e

um exame oral em que demonstre conhecimento mínimo da língua chinesa (dialecto cantonense).

Para subchefe:

1. Possuir como habilitações literárias mínimas uma das secções do Curso Geral dos Liceus ou equivalente, em português.

2. Satisfazer as seguintes provas físicas classificativas eliminatórias:

a) Subir a um segundo andar por uma escada de ganchos e descer em seguida, pelo mesmo processo, até 135 segundos;

b) Subir, percorrer e descer a pé, um pórtico de sete metros de comprimento e quatro de altura, até 30 segundos;

c) Subir e descer uma corda suspensa verticalmente até sete metros de altura, até 30 segundos;

d) Estas provas podem ser repetidas por duas vezes com intervalo de cinco minutos, para a sua completa e boa execução, sendo consideradas as de mais elevada classificação;

e) A não execução de qualquer destas provas ou a sua execução em tempo que ultrapasse o indicado em a), b) e c) é causa de eliminação;

f) A tabela classificativa das provas físicas é a constante do quadro anexo ao presente regulamento.

3. Satisfazer a uma prova de aptidão literária — eliminatória e no tempo máximo de 90 minutos — constituída por um ditado e uma redacção sobre um tema dado em língua portuguesa e um exame oral em que demonstre conhecimento mínimo da língua chinesa (dialecto cantonense).

Art. 6.º Caso os candidatos excedam as necessidades do Corpo de Bombeiros ou a capacidade do Centro de Instrução Conjunto, serão admitidos preferencialmente os que:

1. Para cursos normais:

a) Possuam mais habilitações literárias em português;

b) Falem português e chinês;

c) Tenham menos idade;

d) Sejam solteiros ou viúvos;

e) Sejam naturais de Macau;

f) Residam há mais tempo em Macau.

2. Para cursos especiais:

a) Possuam documentos comprovativos de que desempenharam funções de especialidade com boas informações em corporação de bombeiros;

b) Possuam mais habilitações literárias em português, chinês, inglês, pela ordem indicada;

c) Falem português e chinês;

d) Tenham menos idade;

e) Residam há mais tempo em Macau.

Art. 7.º — 1. Os candidatos admitidos ao Serviço de Segurança Territorial, para efeito de ingresso no posto de bombeiro de 1.ª classe e de subchefe, terão que frequentar, com aproveitamento, o período de instrução e ter informação favorável no estágio a realizar no Corpo de Bombeiros.

2. O salário a que se refere o artigo 26.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, para os instruendos do Serviço de Segurança Territorial-especial, será o correspondente ao vencimento dos funcionários com a categoria da letra «U».

Art. 8.º Os indivíduos que hajam cumprido o Serviço Militar poderão candidatar-se às categorias mencionadas no artigo 3.º, com dispensa da instrução básica desde que satisfaçam as condições de admissão.

Art. 9.º — 1. A admissão ao Serviço de Segurança Territorial — especial será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na secretaria do Corpo de Bombeiros, no prazo fixado no respectivo anúncio.

2. Cinco dias após terminado o prazo para a recepção dos requerimentos, será publicada, em Ordem de Serviço do Corpo de Bombeiros, Forças de Segurança de Macau, *Boletim Oficial* e Órgãos de Comunicação Social, a lista de candidatos admitidos, sendo fixado o prazo de cinco dias para apresentação de reclamações.

3. Os trabalhos do júri das provas de admissão deverão estar concluídos dentro de trinta dias após o termo do período de reclamações.

4. É publicada em *Boletim Oficial* a lista definitiva dos candidatos admitidos à prestação de provas.

5. Da lista definitiva haverá recurso nos termos da lei geral.

Art. 10.º — 1. Nas provas de admissão à prestação do Serviço de Segurança Territorial — especial, a elaboração dos pontos, a fiscalização, apreciação, identificação e classificação das provas, competirá a um júri, nomeado pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau constituído por um presidente, dois vogais e um secretário, sem voto.

2. O júri convocado pelo Presidente fixará na sua primeira reunião o número de pontos, nunca inferior a cinco, que deverão ser apontados para sorteio aos candidatos ou a cada grupo de candidatos, na prova escrita.

3. De cada sessão será lavrada acta de onde constem as decisões tomadas, o modo como decorreram os trabalhos e quaisquer ocorrências dignas de registo.

4. O Presidente do júri proporá ao Comando a substituição do membro do júri nas provas em que for admitido candidato que àquele esteja ligado por relação de parentesco, ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau inclusive, da linha colateral.

Art. 11.º As provas serão sempre prestadas nos dias, horas e locais, indicados em qualquer dos avisos relacionados com a admissão ou em aviso próprio.

Art. 12.º No dia marcado e à hora anunciada para a realização das provas escritas, proceder-se-á à chamada dos candidatos e à sua distribuição por mesas isoladas. Perante o júri e na presença dos candidatos, far-se-á o sorteio dos pontos, lançando-se num recipiente tantas esferas ou bilhetes numerados quantos forem os pontos que tiverem sido organizados.

Em seguida, um dos candidatos designados pelo Presidente, tirará do recipiente, à sorte, uma esfera ou bilhete. Verificado o seu número, retirar-se-á do sobrescrito lacrado onde os pontos tenham sido guardados, o que lhe corresponder, que será ditado ou distribuído aos candidatos, conforme for mais conveniente.

Art. 13.º — 1. As provas serão escritas em papel a fornecer pelo júri, previamente rubricado pelo Presidente do mesmo e segundo o modelo do Corpo de Bombeiros. Findas as provas, será destacado das mesmas o canto superior direito, onde consta a identidade do candidato e número convencional do mesmo, sendo os cantos colocados em envelope a lacrar em seguida.

2. As provas ficarão em poder do júri e o sobrescrito, contendo a identificação dos candidatos, manter-se-á em poder do respectivo Presidente sendo aberto unicamente depois de concluída a classificação da prova escrita.

Art. 14.º Incurrerão em procedimento disciplinar, os membros do júri que prestarem aos candidatos, individualmente, quaisquer esclarecimentos ou explicações sobre a forma de resolver ou de interpretar os pontos e na anulação das provas do candidato ou candidatos, se for caso disso.

Art. 15.º — 1. Os membros do júri adoptarão as providências convenientes no sentido de evitar fraudes.

2. Quando, durante a prestação de provas de admissão, o candidato cometa qualquer fraude, será mandado sair da sala, sendo anuladas as suas provas e excluído.

3. A fraude descoberta, depois de finda a prova, será objecto de apreciação do júri e terá igualmente como consequência a exclusão do candidato.

Art. 16.º — 1. Nos cinco dias que se seguirem àquele em que forem concluídas as provas, o júri organizará o respectivo processo constituído pela classificação dos candidatos, as provas, as actas das sessões e todos os documentos em seu poder, apresentando-o ao comandante.

2. O Comandante submeterá o processo à apreciação superior.

Art. 17.º — 1. Na classificação das provas físicas e culturais será adoptada a escala de valorização académica, de 0 a 20 valores, obtidos até às centésimas sem arredondamento. Às provas físicas e às culturais será atribuído o mesmo coeficiente valorativo.

2. Em igualdade de classificação, manter-se-ão as condições de preferência enumeradas no n.º 2 do artigo 6.º

Art. 18.º — 1. O candidato que falte a qualquer das provas fixadas nos respectivos avisos será considerado como tendo desistido, salvo se a falta for por motivo justificado.

2. Serão considerados como justificados os casos de doença grave ou ferimentos, devidamente comprovados, assim como os casos de falecimento de qualquer parente ou afins, do primeiro grau na linha recta.

3. Se for aceite a justificação da falta, o comandante do Corpo de Bombeiros, mediante proposta fundamentada do júri, fixará a data para novas provas, as quais serão realizadas no espaço de cinco dias a contar da data do despacho, elaborando-se pontos diferentes dos que foram previamente realizados.

4. A classificação das provas a que se refere o n.º 3 será intercalada nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Art. 19.º Os instruendos que ao terminarem com aproveitamento o Serviço de Segurança Territorial — especial, não desejarem ingressar no Corpo de Bombeiros, poderão vir a ser admitidos no prazo de um ano da conclusão do estágio, se houver vagas e se entretanto não houver possibilidades de promoção interna.

Art. 20.º Para efeitos de antiguidade, considera-se que os elementos oriundos do Serviço de Segurança Territorial — especial, são mais modernos no posto que os elementos do Corpo de Bombeiros promovidos aos mesmos postos na mesma data.

Comando do Corpo de Bombeiros de Macau, aos 30 de Setembro de 1977. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Anexo ao Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros

TABELA DAS PROVAS FÍSICAS

Subir a um segundo andar por uma escada de ganchos e descer em seguida, pelo mesmo processo		Subir, percorrer e descer um pórtilco de sete (7) metros de comprimento e quatro (4) de altura.		Subir e descer uma corda suspensa verticalmente, até sete (7) metros de altura.	
Tempo em segundos	Valor	Tempo em segundos	Valor	Tempo em segundos	Valor
56	20,0	10	20,0	10	20,0
60	19,5	11	19,5	11	19,5
64	19,0	12	19,0	12	19,0
68	18,5	13	18,5	13	18,5
72	18,0	14	18,0	14	18,0
76	17,5	15	17,5	15	17,5
80	17,0	16	17,0	16	17,0
84	16,5	17	16,5	17	16,5
88	16,0	18	16,0	18	16,0
92	15,5	19	15,5	19	15,5
94	15,0	20	15,0	20	15,0
98	14,5	21	14,5	21	14,5
102	14,0	22	14,0	22	14,0
106	13,5	23	13,5	23	13,5
110	13,0	24	13,0	24	13,0
114	12,5	25	12,5	25	12,5
118	12,0	26	12,0	26	12,0
122	11,5	27	11,5	27	11,5
126	11,0	28	11,0	28	11,0
130	10,5	29	10,5	29	10,5
135	10,0	30	10,0	30	10,0

Comando do Corpo de Bombeiros de Macau, aos 30 de Setembro de 1977. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

Portaria n.º 140/77/M

de 22 de Outubro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1977:

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 110.º — Subsídio de família \$ 1 800,00

A transportar \$ 1 800,00

Transporte \$ 1 800,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 133.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 6 000,00

\$ 7 800,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 119.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 7 800,00

Governo de Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Portaria n.º 141/77/M

de 22 de Outubro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1977;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1977, na importância de \$97 596,76, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

**Segundo orçamento suplementar da Câmara
Municipal das Ilhas para o ano económico de 1977**

Cap.	Div.	Art.	Designação	Importância
			Receita ordinária	
			Saldo efectivamente apurado a-lém da previsão	\$ 97 596,76
			Despesa ordinária	
			<i>Inscrição das seguintes verbas:</i>	
1.º	4.ª	17.º-A	Despesas correntes: Aposentações — Classes inactivas — Pensões de aposentação e reforma	\$ 5 000,00
10.º	Única	48.º-A	Despesas diversas — Saldo orçamental	\$ 92 596,76
			<i>Soma</i>	\$ 97 596,76

Taipa, Sala de Sessões da Câmara Municipal das Ilhas, aos 11 de Outubro de 1977. — A Câmara Municipal. — O Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Os Vereadores, *António Moc* — *Leong Seac Chiun* — Pe. *Francisco Kuan*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Portaria

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e sob proposta do chefe da Repartição dos Serviços de Marinha, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Louvo a Equipa de Mergulhadores da P. M. F. pela forma exemplar como tem vindo a prestar a sua colaboração à Capitania dos Portos, não só nas Unidades como também na assistência às praias.

As tarefas a que é chamada a desempenhar, que são árduas e por vezes perigosas, têm sido executadas com muita eficácia, êxito e prontidão, sendo portanto de inteira justiça dar público realce à actuação da Equipa de Mergulhadores da P. M. F. pelos muitos serviços prestados e que contribuíram para uma maior eficiência nos Serviços de Marinha.

Residência do Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*, coronel.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 430/71, de 12 de Outubro, conjugado com a alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, por substituição, a partir do dia 14 de Outubro corrente, as funções de subdirector da Polícia Judiciária de Macau, o inspector Manuel Pereira de Araújo, em virtude do impedimento do titular do lugar, Dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, em missão de serviço oficial em Portugal.

Residência do Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

**GABINETE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO
(GADE)**

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Eduardo Henrique Lima Soares, arquitecto — contratado, nos termos e condições do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço em funções equivalentes às de arquitecto de 1.ª classe do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, na vaga proveniente da exoneração do arquitecto de 1.ª classe, Francisco Manuel Góis Figueira, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 90.º do referido Estatuto, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de renda de casa, subsídio diário, e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual. (O emolumento devido por este contrato, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se que, mediante proposta de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1977, foi, por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, transmitido em telegrama n.º 98, de 12 de Outubro de 1977, renovada, por mais dois anos, a comissão de serviço, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, de Maria Telma da Silva Madeira de Carvalho Espinho, primeiro-

-oficial do comando naval de Moçambique, integrada no quadro geral de adidos, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de primeiro-oficial (chefe dos serviços administrativos) do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Coordenador, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 18 do corrente:

Pe. José Barcelos Mendes, missionário do Padroado Português no Extremo Oriente — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como missionário do Padroado Português no Extremo Oriente, no período: de 20-3-1950 a 2-11-1971 — 21 anos, 7 meses e 13 dias; e de 15-9-1973 a 31-8-1977 — 3 anos, 11 meses e 17 dias, o que somado perfaz 25 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 30 8 12

Mateus Vong, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 23-6-1976, por portaria de 13-7-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/76, conta com o aumento legal 39 10 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-6-1976 a 31-8-1977 — 1 ano, 2 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 5 3

TOTAL 41 3 18

Lau Chong Man, guarda de 2.ª classe n.º 316/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado na Conservatória de Registo de Macau, no período: de 10-2-1964 a 14-7-1967, — 3 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 1 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-7-1967 a 23-8-1977 — 10 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 14 1 24

TOTAL 18 3 6

Evaristo Segisfredo Antunes, aspirante, provisório, dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado no Corpo de Zeladores Municipais: de 15-12-1969 a 3-1-1972 — 2 anos e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 5 18

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 4-1-1972 a 31-7-1973, com os aumentos legais, equivalem a 1 10 21

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1973 a 31-7-1977 — 4 anos e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 9 19

TOTAL 9 1 28

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-8-1973 a 31-7-1977 4 — 1

Cheang Tak, guarda-fios de 1.ª classe do quadro do pessoal auxiliar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 30-6-1961, por portaria de 27-1-1962, publicada no *Boletim Oficial* n.º 5/62, conta com os aumentos legais 21 11 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1961 a 5-8-1977 — 16 anos, 1 mês e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 19 3 24

TOTAL 41 3 22

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 1-3-1973 a 5-8-1977 4 5 5

Nuno Álvares de Assis, guarda de 1.ª classe n.º 349/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar, que com o aumento legal conta 1 6 18

Tempo de serviço liquidado até 14-4-1975, por portaria de 17-5-1975, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/75, que com os aumentos legais, conta 36 9 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-4-1975 a 17-5-1977 — 2 anos, 1 mês e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 11 4

TOTAL 41 2 22

Maria Lurdes Osório Amaral, dactilógrafa dos Serviços de Finanças de Macau, na situação de desligada do serviço para efeitos de aposentação — liquidada o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço liquidado até 30-9-1969, por portaria de 8-9-1969, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 41/69, conta com o aumento legal	24	10	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1969 a 31-3-1976 — 6 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	7	9	19
TOTAL	32	7	19

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despacho de 4 do corrente, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

António Valentim da Silva Nogueira, terceiro-escriturário, interino, dos Serviços de Administração Civil — exonerado do referido cargo a partir de 2 de Outubro do corrente ano.

Por despacho de 4 do corrente, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês:

António Valentim da Silva Nogueira — nomeado, interinamente, para o cargo de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Boaventura Alves da Fonseca. (O selo devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 do corrente:

Maria do Rosário da Fonseca Tavares, dactilógrafa dos Serviços de Administração Civil de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Despachos

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar vago de aspirante do quadro contratado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 19.º do Regulamento da mesma Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962;

Sob proposta do administrador da Imprensa Nacional;

No uso da competência atribuída pela alínea b), n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda que o júri do referido concurso tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: José Maria Bártolo, primeiro-oficial da Imprensa Nacional; e

João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, fiel de depósito e de armazém da Imprensa Nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar vago de terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 19.º do Regulamento da mesma Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962;

Sob proposta do administrador da Imprensa Nacional;

No uso da competência atribuída pela alínea b), n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau manda que o júri do referido concurso tenha a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Augusto Pires Estrela, chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: José Maria Bártolo, primeiro-oficial da Imprensa Nacional; e

João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Administração Civil.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Telmo Agostinho de Assis Rodrigues, fiel de depósito e de armazém da Imprensa Nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Outubro de 1977. — O Encarregado do Governo, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Extracto de despacho

Por despacho de 18 do corrente:

António Jesus de Sousa e Sales, chefe de secção de oficinas do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

António José Freitas, intérprete-tradutor de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galvão Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro de 1977:

Maria Fernanda Nabais Conde Chan, revalidada a nomeação, para o ano lectivo de 1977/1978, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, para o cargo de professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, a partir de 3 de Outubro de 1977. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Revalidadas as nomeações, para o ano lectivo de 1977/1978, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, dos seguintes professores, a partir de 3 de Outubro de 1977:

Revd. Pe. Manuel Alfredo Tavares, professor eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Maria Clara Santos Dias Araújo Santos, professora eventual do 7.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

(O emolumento devido, na importância de \$ 48,00 a \$ 24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Outubro de 1977:

Maria Elisa Morais Alves, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 17 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Outubro do mesmo ano: Revalidadas as nomeações, para o ano lectivo de 1977/1978, das seguintes professoras eventuais do Ensino Primário Oficial deste território, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, a partir de 3 de Outubro de 1977:

Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos;

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa;

Maria Adelina Oliveira Pateiro Ferreira; e
Maria José Salgado Zenha Leite.

(O emolumento devido, na importância de \$96,00, a \$24,00 cada um, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Plínio Casimiro Serrote*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Setembro de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro corrente:

Rescindido o contrato celebrado em 2 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1976, com o enfermeiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, Alexandre Maria Azedo Vital, a partir da data em que tomar posse do cargo de enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes mesmos Serviços.

Elisa Ng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — exonerada do cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, para que havia sido, interinamente, nomeada por despacho de 9 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1977.

Elisa Ng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — exonerada do referido cargo para que havia sido transitada por despacho de 25 de Outubro de 1975, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 1 de Novembro de 1975, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Rescindido o contrato celebrado em 18 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1977, com o enfermeiro de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços, João Carlos Gomes, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Iong Mei Hân, enfermeira de 3.ª classe, interina, do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 16 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Agosto de 1977, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 20 de Agosto de 1977, a partir da data em que tomar posse do novo cargo.

Por despachos de 3 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro de 1977:

Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços — nomeado, nos termos do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, provisoriamente, o cargo de enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, indo ocu-

par a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, da titular do lugar, Jacinta Maria. (É devido o emolumento de \$24,00).

Elisa Ng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea *a*) e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Alexandre Maria Azedo Vital, a enfermeiro de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

João Carlos Gomes, enfermeiro de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços — nomeado, nos termos do artigo 34.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, provisoriamente, o cargo de enfermeiro de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação da titular do lugar, Elisa Ng, a enfermeira de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado, destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Iong Mei Hán, enfermeira de 3.ª classe, interina, do quadro privativo de enfermagem, destes Serviços — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea *a*) e artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer o cargo de enfermeira de 3.ª classe do quadro do pessoal contratado, quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, João Carlos Gomes, a enfermeiro de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, destes mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Vong Lai K'an, aliás Wong Siu Man de Gracias, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — nomeada, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, interinamente, o cargo de enfermeira de 2.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, enquanto o titular do lugar, Mohamed Rozan, estiver a exercer o cargo de ajudante técnico de radiologia, substituto, dos citados Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheang Kei, mecânico de 2.ª classe, da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 14 do mesmo mês e ano, referente a Chan Tun, servente de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Leone, dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Outubro de 1977:

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Estatística — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter prestado ao Estado mais de 4 anos de serviço.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

De 13 de Outubro de 1977:

Evaristo Segisfredo Antunes, aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, tendo o operador do quadro do pessoal de exploração destes Serviços, João Donato Jesus dos Passos Lopes do Espírito Santo, sido presente à Junta de Revisão, a mesma, em sessão ordinária de 10 de Outubro de 1977, confirmou o parecer da Junta de Saúde que considerou o examinado incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável.

O referido parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, em 14 do mesmo mês e ano.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo de 17 de Outubro do corrente ano: João Afonso, primeiro-escriturário da Cadeia Central de Macau — nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 55.º, alínea *b*), e 57.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado

com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, por acumulação com as suas próprias funções, para desempenhar o cargo de subchefe de guardas da referida Cadeia Central, lugar ainda não provido, desde 1 de Outubro do corrente ano. (É devido o emolumento de \$24,00).

Cadeia Central, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Outubro de 1977, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Vestuário Victoria Lda.», em inglês, «Victoria Garment Factory Ltd.» e, em chinês, «Wai Nga Chai I Chong Iao Han Kong Si», sito no r/c dos prédios n.ºs 7-9-11-15, da Rua Dois do Bairro Iao Hon (Prédio I-Bloco IV) «E-36», para a exploração da indústria de fabricação de artigos de vestuário, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Mário Koon.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Carlos Leong Correia — contratado, nos termos do artigo 45.º alínea c) do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestar serviço em funções equivalentes às de topógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «Q» do § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Setembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do corrente:

Carlos Francisco da Rosa, segundo-oficial do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado, a seu pedido, do cargo de subinspector da Inspeção dos Contratos de Jogos, para que havia sido nomeado para desempenhar, por acumulação, por despacho de 16 de Agosto de 1969, visado pelo Tribunal

Administrativo em 21 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30 de Agosto de 1969, a partir de 1 de Outubro de 1977.

Por despacho de 30 de Setembro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do corrente:

Fausto Pereira da Silva Manhão, primeiro-oficial da Repartição do Gabinete — exonerado das funções de primeiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos, para que foi nomeado para desempenhar por acumulação, por despacho de 20 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 de Julho de 1977, a partir de 28 de Setembro de 1977.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.ª classe n.º 7, destes Serviços, Lo Kam Cheong, aliás Lo Fong:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao major de infantaria José Alberto Reynolds Mendes:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Comando das Forças de Segurança de Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Alberto Reynolds Mendes*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território, dada em 22 do mês findo, é rescindido o contrato de provimen-

to celebrado em 1 de Março de 1975 (B. O. n.º 9/75), com o guarda de 3.ª classe n.º 109/73, Wong Kam T'ou ou Wong Kim Hou, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território, dada em 29 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Março de 1975 (B. O. n.º 9/75), com o guarda de 3.ª classe n.º 695/73, Pao K'ai Chee, a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

São nomeados para instrutores dos estágios e curso preparatório de promoção para agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública deste território:

Major Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila;
Major Fernando José Brandão Lopes Pinto;
Capitão Jorge Saraiva Parracho;
Capitão António Manuel Salavessa da Costa;
Capitão Joaquim Aniceto C. Pereira;
Capitão Luís Pinto de Oliveira;
C/S António Valdemiro N. B. Amorim;
C/S Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;
Comissário-chefe Ramon Córdova;
Comissário José Eugénio de Sousa;
Chefe de esquadra Guilherme Ramos R. Dias;
Chefe de esquadra Lucas Ung;
Chefe de esquadra António Máximo do Rosário;
Subchefe n.º 92/62, Félix Wan.

É nomeado para monitor dos estágios e curso preparatório de promoção para agentes do Corpo de Polícia de Segurança Pública deste território:

Guarda de 2.ª classe n.º 30/74/F, Chao Lai Hong.

Por despachos de 13 de Outubro do corrente ano:

João Baptista Kou, guarda de 3.ª classe n.º 541/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

José Ho Yu, guarda de 3.ª classe n.º 466/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Lam Peng Iun, guarda de 3.ª classe n.º 15/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Koc Hong, guarda de 3.ª classe n.º 5/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Tang Pak Ló, guarda de 3.ª classe n.º 684/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de capataz da granja do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês.

Lou Iu Hong, guarda de 3.ª classe n.º 446/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado para exercer o cargo de capataz da granja do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 do corrente mês, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, em substituição do guarda de 3.ª classe n.º 684/70, Tang Pak Ló.

António Máximo do Rosário, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Mak Chi Seng, guarda de 3.ª classe n.º 229/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ung Kok Kei, guarda de 3.ª classe n.º 609/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Mota Cruchinho, subchefe de esquadra n.º 47/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ung Kim Teng, guarda de 3.ª classe n.º 499/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Sam Kan, guarda de 3.ª classe n.º 377/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, apro-

vado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Pak K'uan, guarda de 3.ª classe n.º 75/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Yeong Wa Iau, guarda de 3.ª classe n.º 615/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Kun Kong, guarda de 3.ª classe n.º 279/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

João Maria da Costa, guarda de 1.ª classe n.º 233/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ng Yuk Wah, aliás Ng Kim Chi, guarda de 2.ª classe n.º 348/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 17 de Outubro do corrente ano:

Lal Singh, guarda de 1.ª classe n.º 398/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Kai On, guarda de 1.ª classe n.º 476/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Che Mei Nin, guarda de 2.ª classe n.º 161/61, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Ngao Io, guarda de 2.ª classe n.º 351/47, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Chiang Cam Keong, guarda de 2.ª classe n.º 667/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Fernando António da Conceição Nogueira, guarda de 3.ª classe n.º 253/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Siu Va H'oi, guarda de 3.ª classe n.º 275/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 78/77

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 10 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do corrente mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 278/46, Cheong Fun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 79/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 13 de Outubro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 14 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 77/56, Reinaldo Machado:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 303/62, João Evangelista da Luz:

«Necessita de trinta dias de licença para repouso e tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 432/63, Tong Man Kong:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 291/46, Lei Sao Heng:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Declaração n.º 80/77

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 13 de Outubro de 1977, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 14 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 451/51, Celestino da Glória:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 346/47, Tam Cam Chin:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 3.ª classe n.º 429/50, Rafael Guilherme Castilho:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCP.M.

DIRECÇÃO-GERAL DE INSTRUÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Setembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro do mesmo ano:

São nomeados instrutores para a Escola Preparatória de Quadros, os seguintes elementos:

Major Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila;

Major Fernando José Brandão Lopes Pinto;

Major José Alberto Reynolds Mendes;

Capitão Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira;

Comandante de secção Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

Comissário-chefe Manuel Gonçalves Pires; e

Chefe de esquadra Fernando de Oliveira Morais.

Direcção-Geral de Instrução, aos 22 de Outubro de 1977. — O Director da Direcção-Geral de Instrução, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCP.M.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Rescisões de contratos

Por despachos de 26 de Setembro de 1977, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Lei Soi Keong, guarda de 3.ª classe n.º 419, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Vu Kam Iun, guarda de 3.ª classe n.º 431, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Lam Vá, guarda de 3.ª classe n.º 432, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Sio Kai Fun, guarda de 3.ª classe n.º 435, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Ip Wan Sang, guarda de 3.ª classe n.º 437, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Tai Jeong Sek, guarda de 3.ª classe n.º 438, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Kuan Ion Lau, guarda de 3.ª classe n.º 439, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Kóng Va Chan, guarda de 3.ª classe n.º 440, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Fong Sio Lam, guarda de 3.ª classe n.º 441, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Lam Chi, guarda de 3.ª classe n.º 443, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá, guarda de 3.ª classe n.º 445, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Chü Veng Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 446, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Wong Hon Kan, guarda de 3.ª classe n.º 447, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Ché Hoi Ch'un, aliás Chie Pi, guarda de 3.ª classe n.º 448, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Leong Chan Chong, guarda de 3.ª classe n.º 462, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Ché Fok On, guarda de 3.ª classe n.º 465, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Tang Io Hong, guarda de 3.ª classe n.º 477, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Henrique Atanásio José, guarda de 3.ª classe n.º 491, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Francisco Paula Inácio, guarda de 3.ª classe n.º 492, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Cheong Hung, guarda de 3.ª classe n.º 493, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 2.ª classe, provisório, da mesma Polícia.

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Francisco de Paula Inácio, guarda de 3.ª classe n.º 492, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 306, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 1.º classificado, na vaga resultante de António Maria Dias Azedo, ter sido exonerado a seu pedido.

Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá, guarda de 3.ª classe n.º 445, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 307, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 2.º classificado, na vaga resultante de Américo da Silva Fernandes, ter desistido da tomada da posse.

Ché Hoi Ch'un, aliás Chié Pi, guarda de 3.ª classe n.º 448, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 308, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 3.º classificado, na vaga resultante de António Marques, ter sido desligado do serviço.

Vu Kam Iun, guarda de 3.ª classe n.º 431, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 309, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 4.º classificado, na vaga resultante de Alberto Francisco dos Santos Gomes, ter sido exonerado a seu pedido.

Henrique Atanásio José, guarda de 3.ª classe n.º 491, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 310, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 5.º classificado, na vaga resultante de Roberto José Sousa, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Chü Veng Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 446, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 311,

da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 6.º classificado, na vaga resultante de Carlos Alberto do Nascimento Veloso, ter sido exonerado a seu pedido.

Tang Io Hong, guarda de 3.ª classe n.º 477, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 312, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 7.º classificado, na vaga resultante de Armando Francisco Silvestre, ter sido exonerado a seu pedido.

Lei Soi Keong, guarda de 3.ª classe n.º 419, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 313, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 8.º classificado, na vaga resultante de Alberto Maria Córdova, ter sido desligado do serviço.

Sio Kai Fun, guarda de 3.ª classe n.º 435, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 314, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 9.º classificado, na vaga resultante de Jaime da Silva Manhão, ter desistido da tomada da posse.

Kóng Va Chan, guarda de 3.ª classe n.º 440, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 315, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 10.º classificado, na vaga resultante de João Anastácio Correia Trabuço, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Wong Hon Kan, guarda de 3.ª classe n.º 447, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 316, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 11.º classificado, na vaga resultante de Bernardo Francisco Lau, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Ché Fok On, guarda de 3.ª classe n.º 465, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 317, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 12.º classificado, na vaga resultante de Amásio Agostinho, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Lam Vá, guarda de 3.ª classe n.º 432, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 318, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 13.º classificado, na vaga resultante de Ângelo João Maria Conceição Carvalhosa Jr., ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Cheong Hung, guarda de 3.ª classe n.º 493, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 319, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 14.º classificado, na vaga resultante de Diamantino Fernando de Almeida, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Leong Chan Chong, guarda de 3.ª classe n.º 462, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 320, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 15.º classificado, na vaga resultante de Acácio Arnaldo Augusto de Assis, ter sido promovido a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia.

Lam Chi, guarda de 3.ª classe n.º 443, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 321, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 16.º classificado, na vaga resultante de Alberto Filipe de Sequeira, ter sido desligado do serviço.

Fong Sio Lam, guarda de 3.ª classe n.º 441, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 322, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 17.º classificado, na vaga resultante de Luís Eduardo Nogueira dos Remédios, ter sido desligado do serviço.

Kuan Ion Lau, guarda de 3.ª classe n.º 439, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 323, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 18.º classificado, na vaga resultante de Carlos Alberto Dias, ter sido exonerado a seu pedido.

Tai Iong Sek, guarda de 3.ª classe n.º 438, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 324, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 19.º classificado, na vaga resultante de Jaime Machado de Mendonça, ter sido exonerado a seu pedido.

Ip Wan Sang, guarda de 3.ª classe n.º 437, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido a guarda de 2.ª classe n.º 325, da mesma Polícia, por satisfazer as condições do artigo 2.4.4 e a alínea b) do artigo 2.4.5 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, 20.º classificado, na vaga resultante de Henrique Carlos da Rosa Sousa, ter sido exonerado a seu pedido.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Por despachos de 13 de Outubro de 1977:

Augusto José Cordeiro, subchefe n.º 18, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau e no estrangeiro.

Cheong Tak, guarda de 2.ª classe n.º 200, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau.

Florêncio da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 208, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau.

Vong Kai Fai, guarda de 2.ª classe n.º 248, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau.

Pun Sou, guarda de 3.ª classe n.º 405, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau.

Wong Hong Kan, guarda de 3.ª classe n.º 447, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos

termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau.

Alice Maria Borges Dias, aliás Vong Vai Iong, guarda de 3.ª classe feminino da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau e Hong Kong.

Chiu Mei Lin, guarda de 3.ª classe feminino da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau e Hong Kong.

Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng, guarda de 3.ª classe feminino da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau e Hong Kong.

Carolina Conceição, guarda de 3.ª classe feminino da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau e Hong Kong.

Por despachos de 29 de Setembro de 1977, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do mesmo ano:

Vong Man Kit — incorporado, por contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe n.º 547, da Polícia Marítima e Fiscal, na vaga resultante de Francisco de Paula Inácio, ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia.

K'uong Chan Lim — incorporado, por contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e a alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe n.º 548, da Polícia Marítima e Fiscal, na vaga resultante de Pedro Si, aliás Pedro Si Y Vá, ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto no primeiro vencimento).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Outubro de 1977:

Tso Seong, dactiloscopista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Esta-

tuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Vong Kai Pó, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Hui Vá Pui, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Ho Chi Vá, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Lam Kai Tim, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Manuel Dias Viseu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Alberto Maria do Rosário, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Outubro de 1977, emitiu o seguinte parecer, homologado em 17 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Wo, servente de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo contudo ser-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Substituto do Director, *Manuel Pereira de Araújo*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Setembro de 1977, foi convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estran-

geiro, a licença graciosa de 150 dias já concedida à auxiliar prática de 2.ª classe, deste Instituto, Ivone Maria Azedo, conforme declaração publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 24 de Setembro de 1977, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Outubro de 1977, foi convertida em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, a licença graciosa de 150 dias já concedida ao cobrador, deste Instituto, Lei Fok, conforme declaração publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 39, de 24 de Setembro de 1977, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 22 de Outubro de 1977. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anúncios

Faz-se público que, na Secretaria da Assembleia Legislativa, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de condutor de automóveis de 3.ª classe (letra «V») do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa, ao qual podem concorrer os indivíduos que satisfaçam as seguintes condições:

- Ter como mínimo de habilitações literárias a 4.ª classe do ensino primário oficial ou equivalente;
- Ser titular de carta de condução para viaturas automóveis ligeiros de classe profissional.

O concurso consta de duas provas práticas:

- Prova de condução pela cidade com a duração de 15 minutos;
- Prova de mecânica, com a duração de 10 minutos, sobre noções fundamentais de mecânica automóvel.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento deverão os interessados declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas, o seguinte:

- Ter mais de 21 anos de idade;
- Número de bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os documentos legalmente necessários ao provimento do lugar.

São condições de preferência:

- a) Ter exercido no Território funções de condutor com boas informações;
- b) Ter maiores encargos de família.

由一九七七年五月五日第一八三/七一號國令第一條修正之海外公務員章程第二〇條第一項規則之規定逐項聲明：

在同一申請書內，申請人應按照經由一九七七年五月五日第一八三/七一號國令第一條修正之海外公務員章程第二〇條第一項規則之規定逐項聲明：

- a. 超過二十一歲；
- b. 認別証之編號，發証日期及發証機關名稱。

合格應考人偷獲通知錄用時，應遞交有關填補上述職缺的法定其他文件。優先錄用條件如下：

- a. 曾在本地區擔任司機職務而考績良好者；
- b. 家庭負擔較重。

此項考試有效期為兩年，由應考人成績刊行政府公報之日起計。

一九七七年十月十七日

常設委員會第一秘書 顧德烈

Tradução feita por

O concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, da classificação dos candidatos.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — Pela Comissão Permanente, José Patricio Guterres, 1.º secretário.

立法會辦事處佈告

茲由本佈告刊行政府公報之日起三十天內，在本辦事處接受有關參加填補立法會辦事處合約人員團體三等司機（V級）壹缺考試之報名。應考人須具備下列條件：

- a. 最低限度須具官立小學四年級或同等學歷；
- b. 持有輕型汽車職業駕駛執照。

此項考試包括兩項實習試：

1. 駕駛考試：在市區駕駛十五分鐘；
2. 有關汽車機器之基本常識考試，為時十分鐘。

應考人須向立法會常設委員會主席申請報名，申請書應載明應考人身份詳細資料，及列明附件，並須經立契官認証筆跡。

António Xavier.

Faz-se público que, na Secretaria da Assembleia Legislativa, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de dois lugares de contínuos de 3.ª classe (letra «Y») do quadro de pessoal contratado da Secretaria da Assembleia Legislativa.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

Os candidatos deverão juntar aos pedidos de admissão os seguintes documentos comprovativos de ter:

- a) Maioridade;
- b) A 4.ª classe do ensino primário ou equivalente;
- c) Conhecimentos da língua chinesa falada, que serão comprovados pela Repartição dos Assuntos Chineses.

合格應考人偷獲通知錄用時，應遞交有關填補上述職缺的法定其他文件。應考人成績的評定將按下列各項因素綜合考慮：

- a. 曾在本地區政府機構服務三年以上而考績良好者；
- b. 持有重型電單車駕駛執照；
- c. 家庭負擔較重。

此項考試有效期為兩年，由應考人成績刊行政府公報之日起計。

一九七七年十月十七日

常設委員會第一秘書 顧德烈

Tradução feita por

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para o seu provimento.

Na graduação dos candidatos, considerar-se-ão em conjunto os seguintes factores:

- a) Ter exercido no Território funções públicas, com boas informações por mais de três anos;
- b) Possuir carta de condução de motociclos;
- c) Ter maiores encargos de família.

O concurso é válido por dois anos, contados a partir da data da publicação, no *Boletim Oficial*, da classificação dos candidatos.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — Pela Comissão Permanente, José Patricio Guterres, 1.º secretário.

立法會辦事處佈告

茲由本佈告刊行政府公報之日起三十天內，在本辦事處接受有關參加填補立法會辦事處合約人員團體三等庶務員（Y級）兩缺考試的報名。

應考人須向立法會常設委員會主席申請報名，申請書載明應考人身份詳細資料及列明附件，並須經立契官認証筆跡。

應考人應連同申請書遞交用作證明下列事項的證明文件：

- a. 已成年；
- b. 具有小學四年級或同等學歷；
- c. 能操廣州語，經由華務廳認明。

António Xavier.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/77

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 23 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de artigos de escritório e material didáctico, artigos e material de impressão e encadernação e demais material, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1978.

O depósito provisório é de duas mil e quinhentas patacas (\$ 2 500,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar os artigos e materiais que mais convierem aos Serviços a que se destinam, ainda que os haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação de artigos e materiais, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe.

佈。
一九七七年十月十七日

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第八 / 七七號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月廿三日上午九時卅分在本科內舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九七八年度需用之辦公室文具、教育器材、印刷與釘裝用品及其他物料。
押票銀為二千五百元。
購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物品，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。
有關上述物品名表，開投章程及投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此佈。

Tradução feita por

Mário Luis Pistacchini Júnior.

CONCURSO PÚBLICO N.º 9/77

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Te-

souro e Património desta Repartição, no dia 25 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de construção e matérias-primas, aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1978.

O depósito provisório é de mil patacas (\$ 1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第九 / 七七號開投

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十一月廿五日上午九時卅分在本科內舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九七八年度需用之建築器材及原料。
押票銀為一千元。
購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。
有關上述物品名表、開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。
本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此佈。

Tradução feita por

Mário Luis Pistacchini Júnior.

CONCURSO PÚBLICO N.º 10/77

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na Secção de Tesouro e Património desta Repartição, no dia 28 de Novembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte, aos Serviços Públicos deste Território, durante o ano de 1978.

O depósito provisório é de mil patacas (\$ 1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preços mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Repartição, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

購物委員會主席 賈樂士

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima indicados.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Outubro de 1977. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
第十一七七號開投

按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第十九條附款一之規定，茲定於本年十一月廿八日上午九時卅分在本科內舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九七八年度需用之運輸器具。

押票銀為一千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給與認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表，開投章程暨投承規則存財政廳，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。

一九七七年十月十七日

購物委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

José Armando Lau do Rosário.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Mak Lin requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Lam Cheong, que foi marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Edital

Alberto Rosa Nunes, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do § 2.º do artigo 82.º, conjugado com o artigo 29.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana,

aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 630, de 9 de Maio de 1964, que os contribuintes podem requerer, querendo, no prazo de trinta (30) dias a contar de 1 do próximo mês de Novembro, o pagamento em duas prestações, da contribuição predial relativa ao ano de 1978, desde que a mesma seja igual ou superior a duzentas patacas (\$200,00), vencendo-se a primeira (1.ª) prestação em Março e a segunda (2.ª) em Setembro.

E, para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 13 de Outubro de 1977. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

澳門市公鈔局佈告

關於市區屋宇業鈔事宜

茲特佈告，仰本市有關納稅人士知悉，根據一九六四年五月九日第一六三〇號立法條例核准之市區屋宇業鈔章程第八二條附款二及第二九條之規定，限自本年十一月一日起三十天為期，一九七八年度之屋宇業鈔倘相等或超過二百元者，得申請分為兩期繳納；第一期於一九七八年三月份繳納，第二期於同年九月份繳納。

茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊登中葡文各報紙外，並以中、葡文本刊行政府公報，俾眾周知；此佈。

一九七七年十月十三日

局長 盧義斯

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Frederick Albert Tome Palmer, de nacionalidade britânica, morador no prédio n.º 17 «A», da Calçada da Penha, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c e 1.º andar do prédio n.º 13, da Rua do General Rodrigues, de uma lavandaria e tinturaria a denominar-se «Lavandaria e Tinturaria Pa Kai» e, em chinês, «Pa Kai Sai Im Cong Si» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 11 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,90)

LUTUOSA DOS EMPREGADOS DOS C. T. T. DE MACAU

Balancete de receitas e despesas, referente ao 2.º trimestre de 1977

DÉBITO		CRÉDITO	
Saldo do trimestre anterior.....	\$ 216 410,42	<i>Fundo para assistência social:</i>	
<i>Fundo para assistência aos sócios tuberculosos:</i>		Despesas diversas.....	\$ 56 678,05
10% das quotas	\$ 530,34	<i>Fundo para despesas de administração:</i>	
10% dos donativos	\$ —	Despesas diversas	—
	\$ 530,34	<i>Subsidio de luto</i>	\$ 9 710,80
<i>Fundo para assistência social:</i>		Saldo que passa para o trimestre seguinte	\$ 164 405,31
50% das quotas	\$ 3 097,90		
90% dos donativos	\$ 9 086,98		
	\$ 12 194,88		
<i>Fundo para despesas de administração:</i>			
40% das quotas.....	\$ 1 658,52		
<i>Subsidio de luto</i>	—		
TOTAL.....	\$ 230 794,16	TOTAL	\$ 230 794,16

Lutuosa dos Empregados dos C. T. T., 30 de Junho de 1977. — A Comissão Administrativa, *Carlos F. da Rosa*, presidente. — *João Ip*, secretário. — *Fernando Nascimento*, tesoureiro. — *Iu Chi Weng*, vogal. — *Gilberto Silva*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 67,10)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Lista

Lista de classificação do único candidato obrigatório ao concurso de promoção ao cargo de segundo-oficial do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, cujas provas foram realizadas em 14 de Outubro corrente, perante o júri nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Setembro último, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 1 de Outubro de 1977:

Teresa Fátima Xavier Anok 15,6 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Outubro de 1977).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1977. — O Júri. — Presidente, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel* — Vogais, *Irene Patricia Manhão Basilio* — *João Filipe do Sameiro Afonso Reis* — *Cintia de Carvalho Conceição do Serro*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977, para o provimento de dois lugares de telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha:

1. Alberto Baptista Lopes;
2. Ali Akber;
3. Américo da Silva Fernandes;
4. Américo Fernando de Carvalho;
5. Américo Maria de Fátima da Cunha Vital;
6. Belmiro de Jesus Aguiar;

7. Carlos Augusto Lizardo Faria;
8. Carlos Eugénio de Assunção Osório;
9. Carlos Ritchie Fão;
10. Cheong Hung;
11. Feliciano Pedro Dias;
12. Fernando Alberto Salvador dos Santos Ferreira;
13. Fernando António da Costa do Rosário;
14. Fernando Gomes da Silva;
15. João Augusto da Rosa;
16. José Chan;
17. José Luís da Rosa Estorninho;
18. Leandro Conceição Gonçalves Júnior;
19. Luís Jesus Xavier;
20. Luís Pacheco Marinho da Silva;
21. Luís Ribeiro Coutinho;
22. Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
23. Manuel Mota Cruchinho;
24. Rogério da Luz Vicente;
25. Sou Kong Meng; e
26. Vasco Shing Gum.

Candidato excluído

Pedro Machado. (Por não ter entregue o documento exigido na alínea *b*) do aviso do concurso).

Data e local da prestação das provas:

Dias 4 e 5 de Novembro de 1977, às 9,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Marinha.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Outubro de 1977).

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 6 de Outubro de 1977. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1977**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 677 744,72	
Depósitos no Banco Emissor	\$ 2 833 604,63	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 1 297 057,11	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 1 794 589,63	\$ 1 598 260,74
Ouro moedas e notas diversas	\$ 1 629 998,07	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	—	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 9 076 939,80	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 32 788 494,09	
— Até 2 anos	—	
— Superiores a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 231 615,36	\$ 5 275 229,67
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 6 133 759,98
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 7 800 604,53
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 30 000,00
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 605 769,85
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 7 736 682,86
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 6 301 661,87
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 974 557,65
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 6 899 848,79
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 200,00
Exigibilidades diversas		\$ 47 478,85
Imóveis	\$ 473 611,37	
Imobilizações diversas	\$ 2 009 656,44	
Contas diversas e provisões	\$ 4 737 455,23	\$ 2 925 461,35
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 000,00
Reservas diversas		\$ 10 000,00
Encargos	\$ 2 736 662,25	
Receitas e lucros		\$ 3 941 610,79
Lucros e perdas		\$ 301,77
Valores de conta alheia	\$ 5 825 084,42	
Valores recebidos em caução	\$ 45 277 215,79	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 5 387 608,16	
Devedores por aceites	\$ 870 023,00	
Devedores por créditos abertos	\$ 3 851 908,50	
Credores por valores de conta alheia		\$ 5 825 084,42
Credores por valores recebidos em caução		\$ 45 277 215,79
Garantias e avales prestados		\$ 5 387 608,16
Aceites		\$ 870 023,00
Créditos abertos		\$ 3 851 908,50
Outras contas de ordem	\$ 415 953,51	\$ 415 953,51
TOTAIS	\$ 121 915 222,08	\$ 121 915 222,08

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

O Administrador,
Eduardo Já Assam

BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1977

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 345 485,35	
— Dólares de Hong Kong	\$ 156 134,90	
Depósitos no Banco Emissor:		
— Patacas	\$ 5 119 017,71	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 941 365,69	
Depósitos noutras Instituições de Crédito:		
— Patacas	\$ 794 786,55	
— Dólares de Hong Kong	\$ 2 548 510,01	
Correspondentes no estrangeiro	\$ 8 173 973,65	
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 26 152,75	
Carteira Comercial:		
— até 180 dias		
— Patacas	\$ 421 167,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 276 370,00	
— Superior a 180 dias		
— Patacas	\$ 219 863,80	
— Dólares de Hong Kong	\$ 363 706,85	
Letras descontadas sobre o estrangeiro	\$ 12 498 661,70	
Empréstimos e contas correntes caucionadas:		
— Até 1 ano		
— Patacas	\$ 100 000,00	
— Dólares de Hong Kong	\$ 1 150 819,88	
— Até 2 anos		
— Patacas	\$ 195 181,75	
— Dólares de Hong Kong	\$ 153 566,20	
Devedores e credores:		
— Patacas	\$ 365 627,62	\$ 188 292,65
— Moeda estrangeira	\$ 1 504 309,97	\$ 2 868 795,21
Depósito à ordem:		
— Patacas		\$ 7 449 375,31
— Moeda estrangeira		\$ 7 944 781,23
Depósitos c/pré-aviso:		
— Patacas		\$ 700 251,77
— Moeda estrangeira		\$ 376 137,00
Depósitos a prazo:		
— Até 6 meses		
— Patacas		\$ 763 131,80
— Moeda estrangeira		\$ 3 413 596,67
— Superior a 6 meses		
— Patacas		\$ 4 702 914,77
— Moeda estrangeira		\$ 5 116 410,13
Cheques e ordens a pagar		\$ 35 074,27
Exigibilidades diversas		\$ 2 806,71
Imóveis — custo	\$ 264 953,20	
Imobilizações diversas:		
— Custo	\$ 1 718 497,65	
— Amortização	\$ 601 022,96	
Contas diversas e provisões	\$ 1 117 474,69	
Capital	\$ 3 234 104,10	\$ 2 841 681,04
Encargos	\$ 1 646 624,38	\$ 5 000 000,00
Receitas		\$ 2 214 609,19
Valores de conta alheia	\$ 15 672 246,37	
Valores recebidos em caução	\$ 8 955 865,18	
Devedores p/garantias e avales prestados	\$ 2 772 408,32	
Devedores p/créditos abertos	\$ 8 687 843,87	
Credores p/valores de conta alheia		\$ 15 672 246,37
Credores p/valores recebidos em caução		\$ 8 955 865,18
Garantias e avales prestados		\$ 2 772 408,32
Créditos abertos		\$ 8 687 843,87
TOTAL	\$ 79 706 221,49	\$ 79 706 221,49

O Chefe da Contabilidade,
Carlos Alberto Fortes Roxo

O Subgerente,
Álvaro Augusto Macedo Caixeiro

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 14 de Outubro de 1977, lavrada a fls. 83 e segs. do livro n.º 497 para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) Chew Cheng Kong, casado, comerciante, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense, residente em Macau, na Avenida Coronel Mesquita, n.º 3, 12.º andar «E», Edifício «Jade Garden»; e 2) Chong Chu Meng, casado com Chan Sok Ieng, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 10-A, 4.º andar, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

1.ª

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Panin (Macau) Lda.» em inglês, «Panin Enterprisc (Macau) Ltd.» e tem a sua sede na Rua de São Domingos, n.º 15, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.ª

O seu objecto principal é o comércio de importação e exportação e agência de representações, podendo, contudo, a sociedade exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral.

3.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$250 000,00, equivalente a um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelo seguinte modo: Chew Cheng Kong, uma quota de \$150 000,00, equivalente a 750 000 \$00, com direito a 3 000 votos; e Chong Chu Meng, uma quota de \$100 000,00, equivalente a 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

5.ª

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.ª

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por ambos os gerentes.

§ segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos 2 gerentes.

§ terceiro

São desde já nomeados gerentes, os sócios Chew Cheng Kong e Chong Chu

Meng os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhe for fixada em assembleia geral.

§ quarto

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.ª

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.ª

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral.

9.ª

As assembleias dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.ª

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Macau, 17 de Outubro de 1977. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 130,60)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976.** — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957** — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72)** — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO** — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO** — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I** — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série** — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.º 1 de 1977 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1** — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO** — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO** — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS** — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS** — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS** — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS** — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão)** — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas)** — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem** — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M.** — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA** — \$ 1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU** — \$ 2,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS** — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU** — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (cadermeta) (artigo 114.º do E. F. U.)** — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO** — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B** — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS** — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914** — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS** — \$ 2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA** — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS** — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO** — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM** — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi** 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:**
1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA** — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU** — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA** — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL** — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro)** — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL** — \$ 1,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO** — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS** — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU** — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS)** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO** — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉTRICAS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR** — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO** — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLÍCIAL DE MACAU** — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES** — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTOS DE ADMISSÃO E DE PROMOÇÕES DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** — \$ 3,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR** — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO** — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,40

正毫四元六銀價張本
IMPRESA NACIONAL DE MACAU